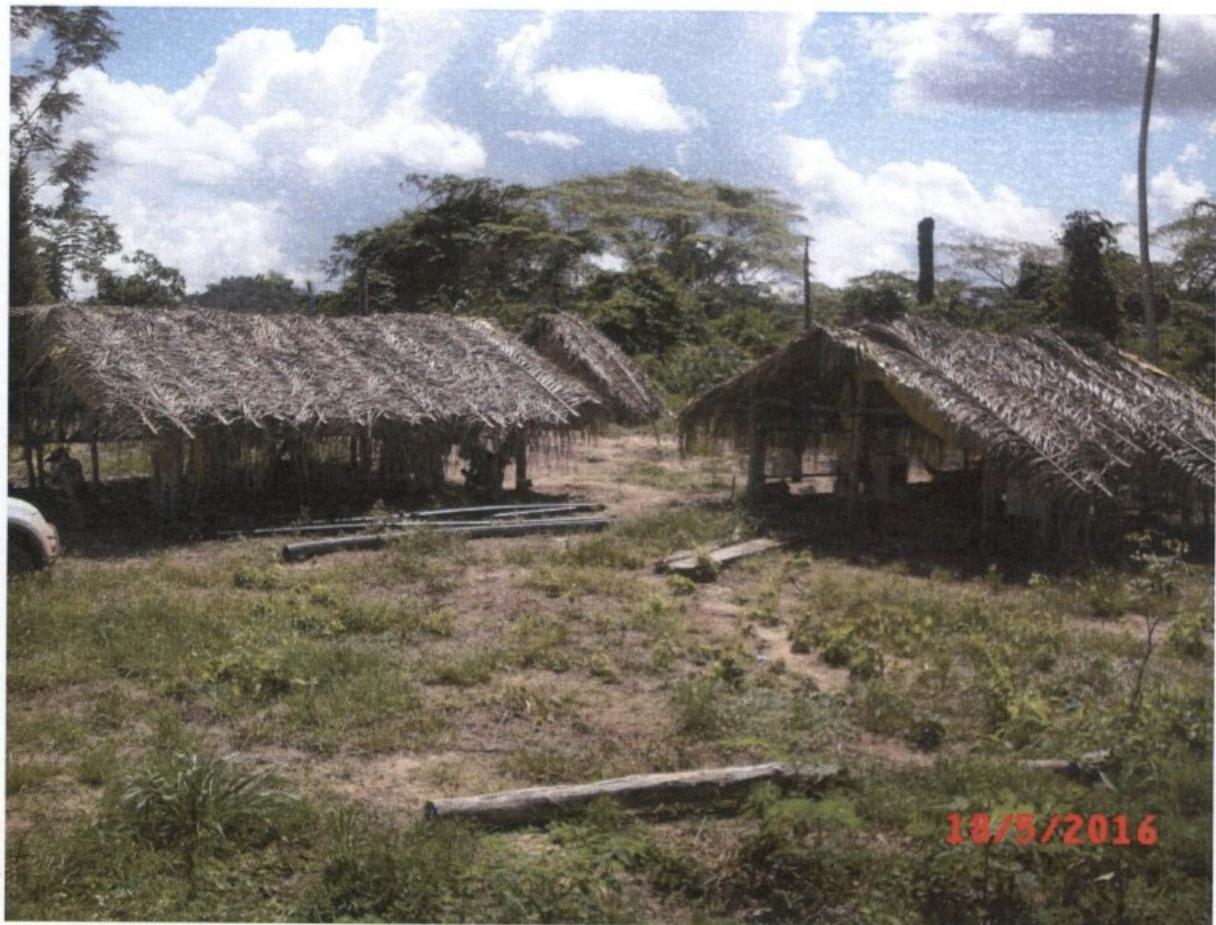




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA JK

PERÍODO: 15/05/2016 À 25/05/2016

LOCAL: ALTAMIRA-PA

ATIVIDADE: 0724-3/01 – EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

COORDENADAS GEOGRÁFICA: 6° 0'1.86"S 53°41'47.98"O

OPERAÇÃO: 031/2016

SISACTE: 2452

ÍNDICE

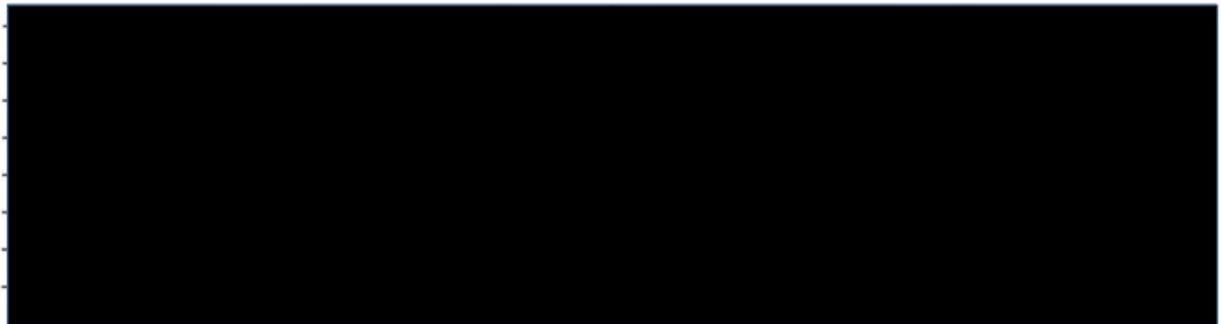
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	06
VI - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	23
VII - DA CONCLUSÃO.....	25

ANEXOS

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Compromisso
- Procuração
- DVD com fotos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho de trabalhadores em um garimpo na Fazenda JK, localizada no município de Altamira, e assim averiguar a veracidade do depoimento colhido na cidade de São Félix do Xingu-PA, que denunciava condições degradantes às quais trabalhadores estariam submetidos.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2452
- Município em que ocorreu a fiscalização: Altamira - PA
- Local inspecionado : Fazenda JK - Garimpo I - Altamira - PA - CEP: 68370-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] - CPF

- Matr. CEI: 500241663089

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

□• Atividades: criação de bovinos para leite (CNAE 0151202) e extração de minerais de metais preciosos (CNAE 0724301)

- Trabalhadores encontrados: 07
- Trabalhadores alcançados: 07
- Trabalhadores sem registro: 05
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 05 (dependendo de confirmação do CAGED)
- Trabalhadores resgatados: 04
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$22.694,45
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: garimpeiro, serviços gerais, vaqueiro e cozinheira.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 01
- Valor dano moral individual: R\$20.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 24
- Principais irregularidades: manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; admitir empregado que não possua CTPS; deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho; Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos; Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo; Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins

em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas; deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente; deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados; Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos; Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores; fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 04
- CTPS expedidas: 02
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda JK - Garimpo I - Altamira - PA - CEP: 68370-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] a - CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 500241663089
- Endereço de correspondência: [REDACTED] - [REDACTED]

V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Informações dos trabalhadores se encontram nas Guias de Seguro Desemprego e nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos a este documento.

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 19/05/2016 e em curso até a presente data, na Fazenda JK, situada na Região da Vila Canopus, vicinal Jabá, km 25, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 6° 0'1.86"S 53°41'47.98"O, verificamos que o referido empregador mantinha 3(três) trabalhadores na sede da fazenda nas funções de vaqueiro e cozinheira e mais 4(quatro) trabalhadores na função de garimpeiro em um garimpo de sua propriedade dentro da fazenda.

Através de entrevista com os garimpeiros e com o vaqueiro da fazenda, verificamos que o empregador admitiu os 4(quatro) garimpeiros estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho.

Os garimpeiros foram contratados diretamente pelo empregador e a remuneração acordada foi por produção. Eles laboravam de segunda à sábado das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 horas. Nas sextas-feiras, os garimpeiros, na presença do proprietário do garimpo, sr. [REDACTED] ou de seu filho, ou de alguém de sua confiança, faziam a "despesca", que é o momento que se apura quanto de ouro se produziu durante a semana. Após o ouro ser separado da terra e de outros minerais com a utilização de mercúrio, é feita a queima do ouro, quando ele é aquecido para a evaporação do mercúrio e concentrado em aproximadamente 94% de pureza, segundo informações dos próprios garimpeiros. Da quantidade de ouro apurado, cada garimpeiro recebe 4%, ficando o restante com o empregador. Os trabalhadores, desta forma, entram com a mão-de-obra, e o empregador com os insumos que permitem a exploração do ouro: equipamentos(motor, bomba hidráulica, retroescavadeira), combustível, manutenção e alimentação para os trabalhadores.

Não há possibilidade dos garimpeiros definirem individualmente onde, quando ou quanto trabalhariam. Primeiro por que é o empregador quem define a área a ser explorada, orientando os trabalhadores neste sentido. Segundo por que o trabalho em um garimpo é coletivo, sendo necessário que todos os garimpeiros trabalhem ao mesmo tempo por que exercem funções complementares. Um manuseando o bico de jato para realizar o desmonte hidráulico de barreiras, outro na maraca impedindo que a chupadeira sugue pau e pedra e os demais ajudando nestas funções e/ou cuidando do motor e da bomba hidráulica. Assim, não há de se falar em autonomia de decisão do horário de trabalho ou do dia que se deseja trabalhar. Um

garimpeiro que não trabalha, prejudica ou mesmo inviabiliza a produção do dia, prejudicando desta forma a quantidade de ouro que será distribuída aos seus colegas garimpeiros e ao seu empregador.

Também não há de se falar em eventualidade ou impessoalidade, já que a atividade garimpeira na propriedade era exercida como atividade normal e constante do empreendimento, e de forma habitual e contínua, e 3 dos garimpeiros já laboravam no garimpo desde dezembro de 2015 e um desde fevereiro de 2016, não sendo substituídos neste período.

A Lei 11685/2008 (Estatuto do Garimpeiro) prevê:

"Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - autônomo;

II - em regime de economia familiar;

III - individual, com formação de relação de emprego;

IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo."

A Lei 8212/91, art. 12, V, "h", define como trabalhador autônomo:

"pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada, de natureza urbana, com fins lucrativos ou não, não sendo, portanto, subordinado, devendo, entretanto, exercer atividade remunerada".

O art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91, § 1º, dispõe, :

"Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à

própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

No caso do garimpo de ouro, dentro da área de lavra da propriedade fiscalizada, não constatamos a presença de garimpeiros autônomos ou trabalhando em regime de economia familiar. Todos eles trabalham integrados a uma equipe de trabalho, como explicado acima, e sempre vinculados ao dono do garimpo, com horários e jornadas de trabalho comuns a toda a equipe. O trabalho em tais equipes, afastando qualquer traço de trabalho autônomo, também não pode ser tomado como trabalho em regime de economia familiar, pois este se caracteriza pelo trabalho realizado pelos componentes de uma família em proveito próprio. Foi constatado que entre os componentes das equipes de trabalho nem sequer há ligações de parentesco nem de laços familiares.

Assim, não há como admitir que os garimpeiros sejam trabalhadores autônomos ou que trabalhem em regime de economia familiar.

Aqui, estes garimpeiros trabalhavam de modo totalmente subordinado ao dono do garimpo.

Portanto, a relação entre os garimpeiros e o proprietário do garimpo não se adequa a uma verdadeira parceria. Ademais, mesmo que assim não fosse, registra-se que não há sequer o atendimento ao aspecto formal da relação de parceria porquanto o art. 4º, IV, da Lei 11685/2008 que exige a celebração da relação por instrumento particular registrado em cartório, o que não ocorre no caso em tela.

À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Assim, imperativo concluir-se que a relação entre os garimpeiros e o proprietário da fazenda é a de relação de emprego.

Além da situação de completa informalidade descrita acima, os 4(quatro) garimpeiros estavam acampados em 4 (quatro) barracos. Todos os barracos tinham estrutura de troncos de madeira retirada da mata e estavam cobertos com uma lona plástica preta. Por cima da lona foram colocadas palhas de palmeira e para impedir que esta armação saísse com o vento, foram cruzados outros troncos de madeira por cima das palhas. O piso dos barracos era de chão batido e não havia paredes nem qualquer outra proteção lateral. Ficando os trabalhadores sujeitos a chuva quando ventava forte, além de estarem expostos a animais peçonhentos devido a ausência de paredes e portas.

Constatamos também que no garimpo a água utilizada para higienização dos alimentos e utensílios, bem como para cozinhar, era retirada de um poço cavado próximo aos barracos. O poço não era totalmente coberto nem havia uma barreira física que impedissem o acesso de animais a água. A água coletada e armazenada em balde apresentava turbidez e

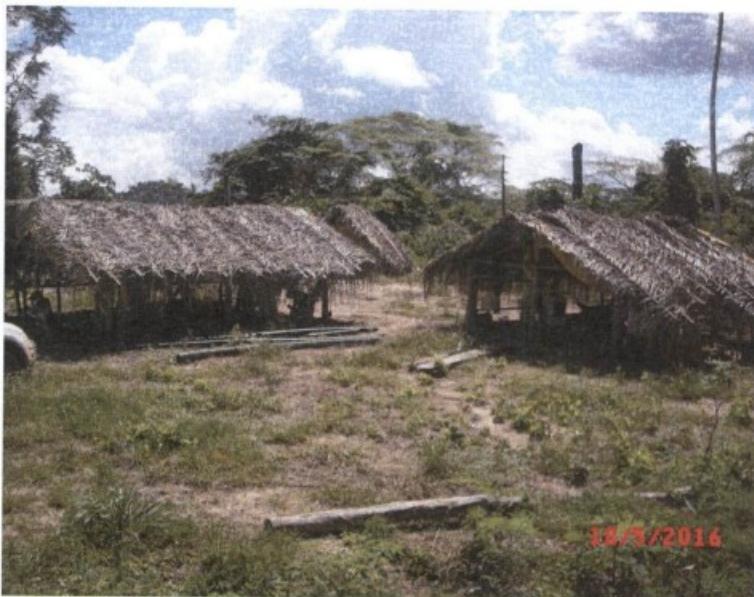
matéria sólida em suspensão, tanto que os trabalhadores necessitavam coá-la. Claramente não apresentava ser potável. A água consumida pelos trabalhadores por ser captada diretamente de manancial superficial ou de poço artesanal e usada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliforme totais), turbidez acentuada, coloração amarelada e proximidade com área de vegetação na qual existem animais (fonte de cloriformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação (a Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem"). Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Constatamos também que os trabalhadores banhavam-se em uma bica que caia de uma caixa d'água instalada no garimpo. Não havia nos barracos nenhuma instalação sanitária, tendo os trabalhadores que fazer suas necessidades fisiológicas no mato ou no entorno dos barracos, inclusive à noite, estando sujeitos ao ataque de animais, principalmente peçonhentos, como cobras e aranhas.

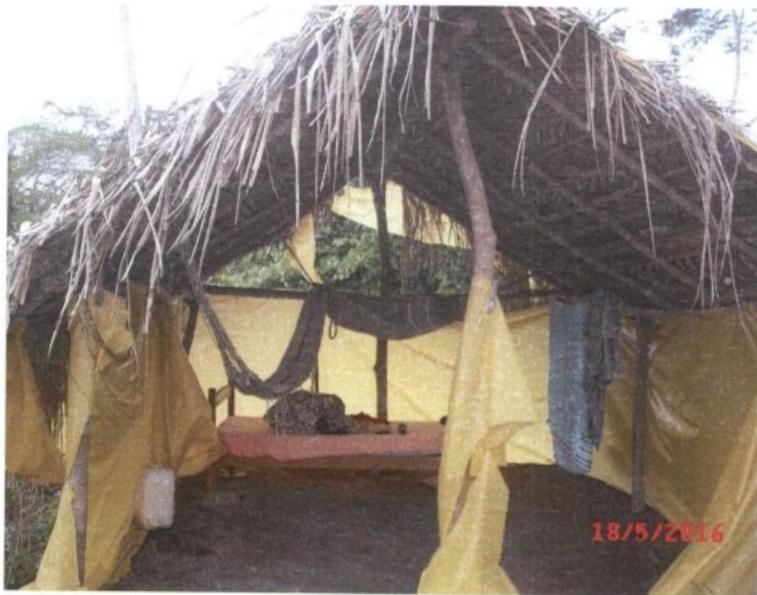
Constatamos também que em um dos barracos havia uma mesa de madeira mas não constatou-se nenhum banco ou cadeira para que os trabalhadores pudessem realizar suas refeições. Em entrevista os trabalhadores alegaram que faziam suas refeições sentados em assentos improvisados encontrados nos barracos, em troncos, nas redes ou no chão.

Constatamos também que alguns dos trabalhadores, quando da execução de suas atividades, não utilizam equipamentos de proteção individual. Cabe informar que a atividade de garimpo que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de abundante vegetação e próxima à segmentos da floresta nativa (mata ombrófila densa), expunha os trabalhadores a importantes riscos ocupacionais, para os quais eram necessários, em rol exemplificativo, os seguintes equipamentos de proteção individual (esclarecemos que medidas coletivas seriam inviáveis para fornecer proteção contra os riscos decorrentes da atividade): botas com biqueira reforçada para proteção dos pés; perneiras (ou botas de cano longo) para proteção contra animais e insetos peçonhentos, abundantes na região (cobras, aranhas); avental para proteção do corpo contra agentes mecânicos;

chapéu ou outra proteção contra o sol; óculos para proteção solar ou projeção de partículas; luvas e mangas de proteção contra materiais ou objetos escoriantes ou vegetais. Salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores à própria sorte diante dos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e danos à saúde.



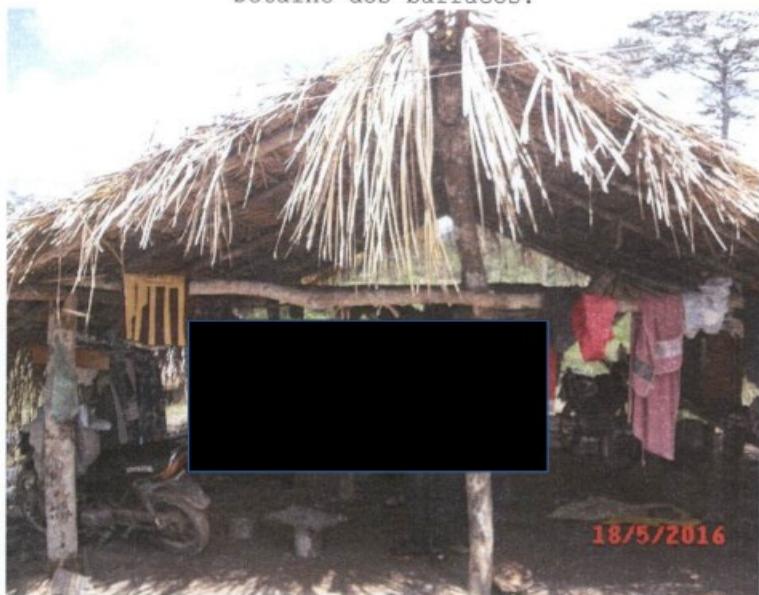
Acampamento dos garimpeiros.



Detalhe dos barracos.



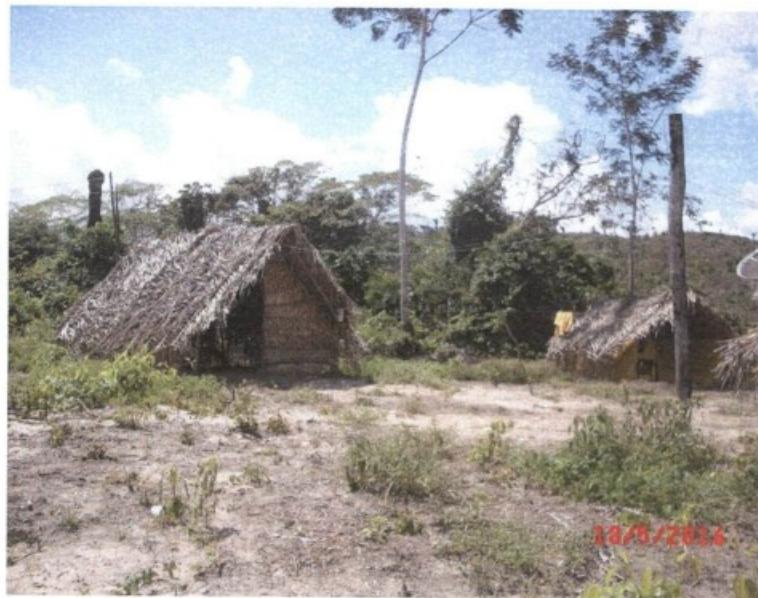
Detalhe dos barracos.



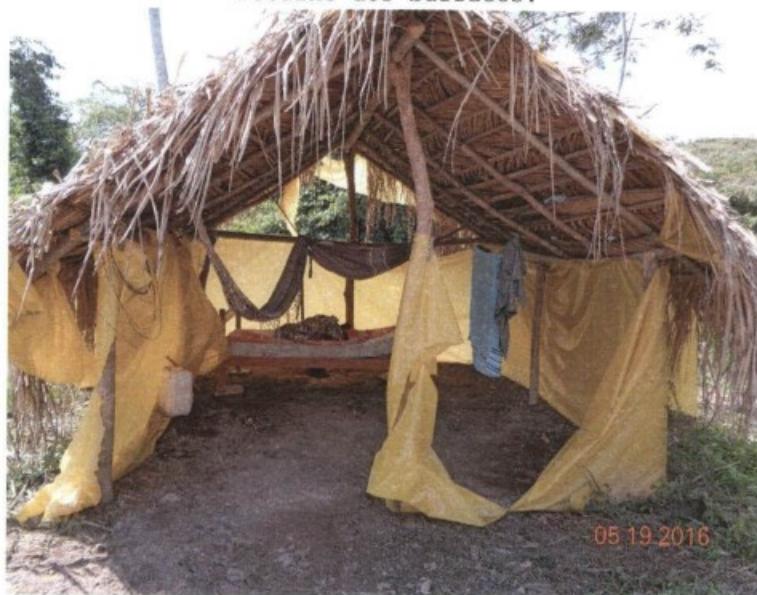
Detalhe dos barracos.



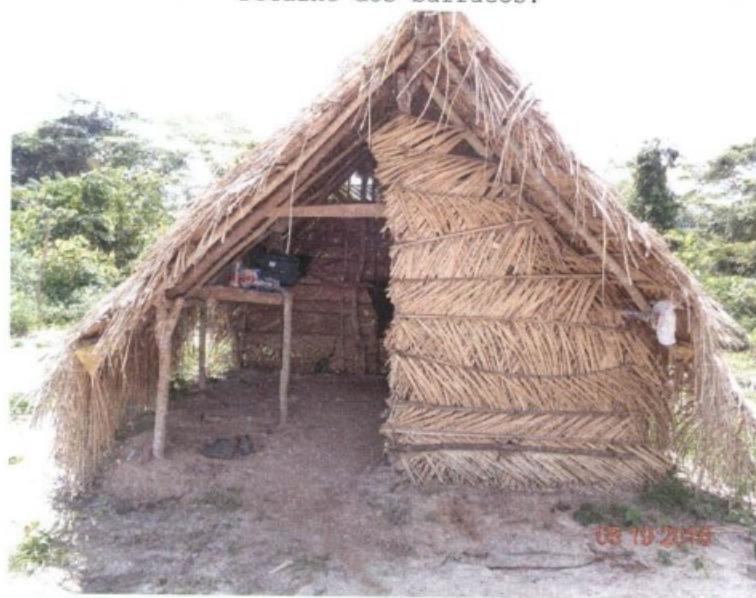
Detalhe dos barracos.



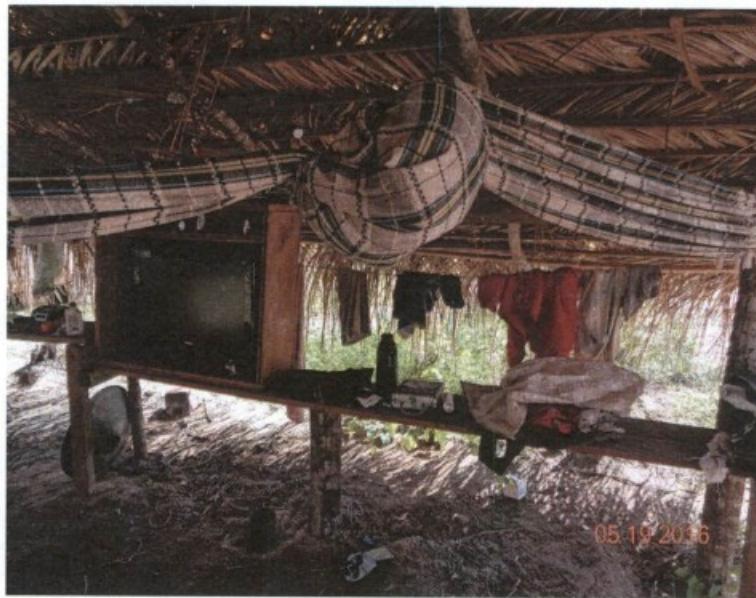
Detalhe dos barracos.



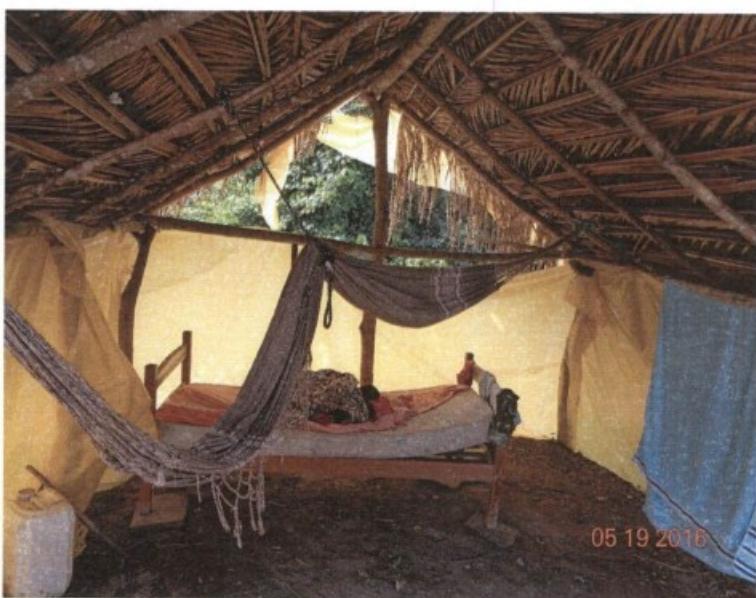
Detalhe dos barracos.



Detalhe dos barracos.



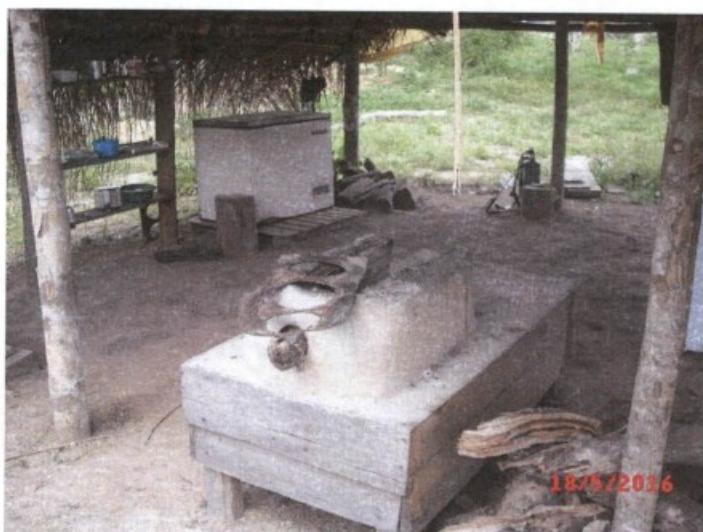
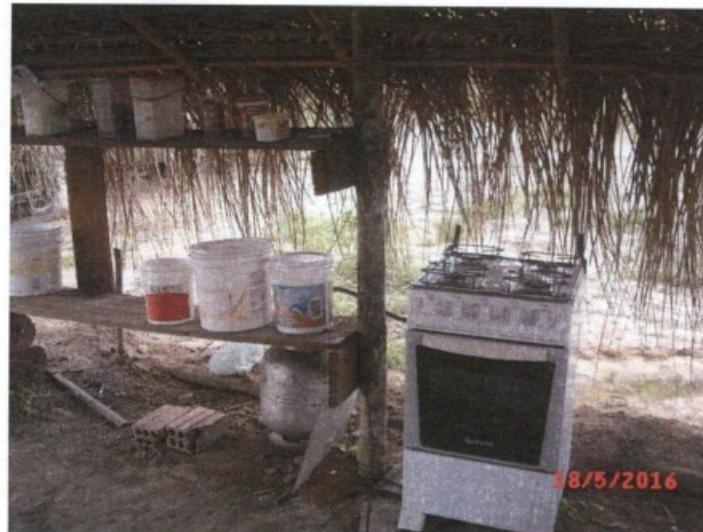
Interior dos barracos.



Interior dos barracos.



Interior dos barracos. Trabalhadores sentados e em pé à direita.



Local de preparo de alimentos.

Local de preparo de alimentos.

Local de captação da água para consumo.



Detalhe do local de captação de água para consumo.



Baixão onde os garimpeiros trabalham. Observar o paredão sem a utilização de talude para estabilizar o maciço.



Baixão onde os garimpeiros trabalham. Observar o paredão sem a utilização de talude para estabilizar o maciço.

Finalizada a verificação física nos barracos e nas frentes de trabalho, a equipe de fiscalização conduziu os trabalhadores até a sede da fazenda para que fossem colhidos depoimentos.



Garimpeiro prestando depoimentos a membro da equipe de fiscalização.

Na sede da fazenda foi encontrado um caderno com anotações de bens e materiais que os trabalhadores pediam ao empregador para adquirir na cidade, e depois seria descontado no acerto na despesa do ouro. Não foi observada diferença de valor do que era descontado do trabalhador, do preço praticado no comércio, a ponto de caracterizar situação de endividamento indevido. Mas apareceram no caderno o apelido de 3(três) trabalhadores que haviam saído a pouco tempo da fazenda. Em entrevista o vaqueiro e encarregador da fazenda, senhor [REDACTED], informou que

"exerce a função de gerente da pecuária na fazenda JK, desde 03 de janeiro de 2016, diz que tem a CTPS assinada, mas está no contador; QUE quando iniciou as atividades trabalhavam na fazenda, [REDACTED] e [REDACTED] como vaqueiros, a esposa de [REDACTED] como cozinheira, [REDACTED] e [REDACTED] como trabalhadores braçais; QUE os dois trabalhadores braçais saíram da fazenda há um mês, mas [REDACTED] deve voltar; QUE os trabalhadores ficavam alojados no barracão de lona e palha, piso de chão batido, coberto de palha, sem instalações sanitárias, tomando água do córrego e que ficavam naquele local por ser distante da sede. QUE eles mesmos construíram o barraco. QUE o depoente e [REDACTED] derrubaram o barraco porque os trabalhadores mudaram para sede. QUE deixaram o barraco pois o serviço tinha acabado; QUE não soube de nenhuma ação-fiscal em Vila Central no mês passado; QUE sabe sobre o garimpo na propriedade; que leva a comida e come com os trabalhadores no garimpo no

almoço; QUE as vezes acompanha a despensa em nome do seu [REDACTED] e que na falta do seu [REDACTED], que é o seu empregador, está encarregado de fiscalizar a despensa. Que já fez isso nos dois garimpos; Que conhece as condições dos dois garimpos; QUE [REDACTED] também conhece os dois garimpos; Que o garimpo próximo da sede está arrendado para o senhor [REDACTED] e QUE a renda do



arrendador [REDACTED] é 15%."

Sr. [REDACTED], gerente da fazenda, de amarelo, prestando depoimento à equipe de fiscalização.

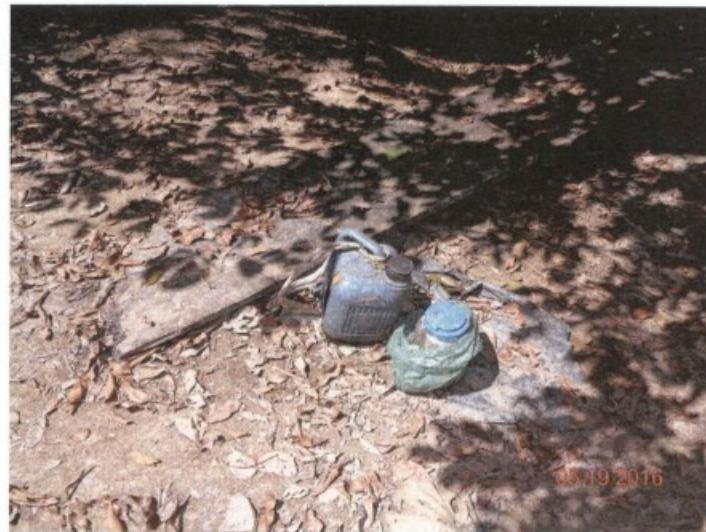
Tendo a notícia da existência de um barraco de lona onde ficavam alojados trabalhadores braçais da fazenda, a equipe solicitou que o senhor [REDACTED] a conduzisse até o local do barraco.



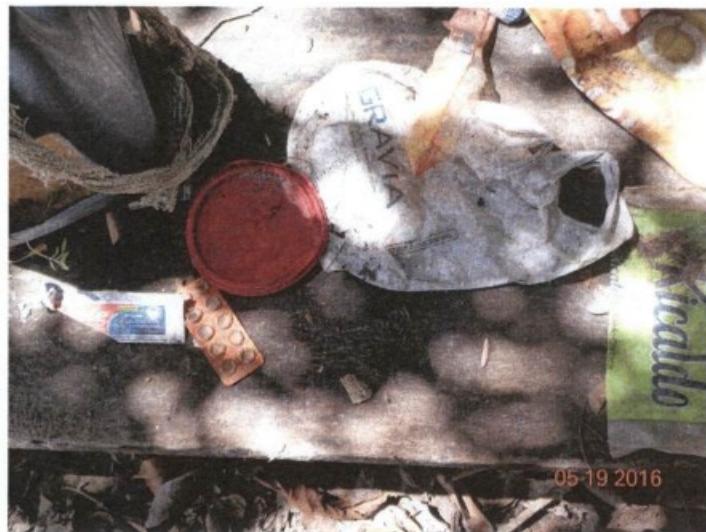
Local onde ficava o barraco. Observar ainda os troncos, em pé e no chão, que sustentavam o barraco.



Restos queimados do barraco.



Material descartado, indício de trabalhadores alojados.



Material descartado, indício de trabalhadores alojados.



Material descartado, indício de trabalhadores alojados.



Material descartado, indício de trabalhadores alojados.



Córrego que passa perto do barraco. Provável local de captação de água pelos trabalhadores que estavam alojados.

Retornando à sede da fazenda, a equipe de fiscalização entregou ao gerente uma notificação com o seguinte teor:

- 1- Providenciar a paralisação das atividades dos 4 (quatro) trabalhadores do garimpo de sua propriedade na fazenda JK.
- 2- Providenciar a retirada dos trabalhadores mencionados no item anterior, conduzindo-os às suas residências ou alojando-os na sede da fazenda ou em hotel.

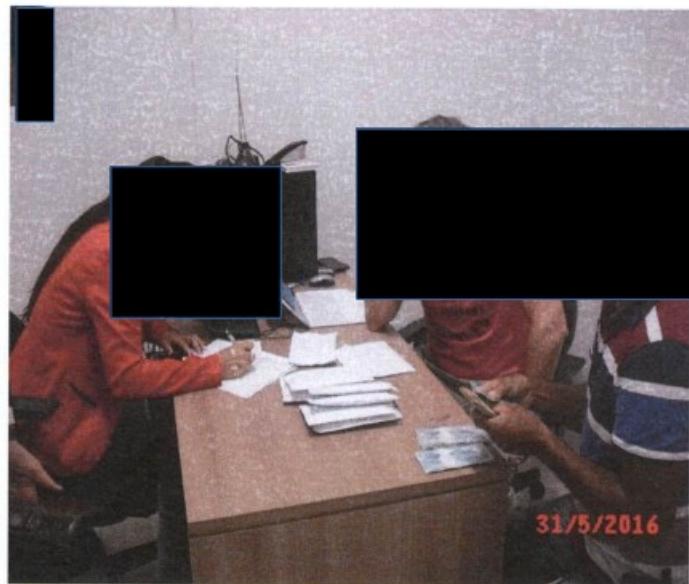
Comparecer o próprio empregador ou preposto munido de procuração com poderes específicos para representá-lo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública Federal, perante a equipe de fiscalização no dia 21/05/2016 às 14:00 horas na Delegacia de Polícia Federal em Redenção-PA, conduzindo os trabalhadores do garimpo.

No dia 21/05/2016 compareceu perante a equipe de fiscalização o advogado do empregador, momento no qual foi explanada a ele a situação constatada na propriedade e entregue outra notificação com o seguinte teor:

- 1- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o exame médico demissional dos trabalhadores das turmas dos srs. [REDACTED] e [REDACTED]
- 2- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta notificação.

Ficou acertado que a comprovação do cumprimento do item 1 e o cumprimento do item 2 da notificação seria na data de 24/05/2016, às 09:00 horas, na Delegacia de Polícia Federal em Redenção, perante a equipe de fiscalização.

No dia 24 de maio de 2016 compareceu o advogado do empregador conduzindo os trabalhadores para fim de pagamento das verbas rescisórias, conforme notificação.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 24 (vinte e quatro) Autos de Infração, sendo 8(oito) relativos à legislação trabalhista e 16(dezesseis) relativos à segurança e saúde no trabalho.

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Caputulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	209491817	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	209492082	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	209492091	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	209492112	0000175	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	209492121	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	209492139	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
7	209492147	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	209491981	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	209492007	1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	209492015	1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	209492023	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	209492155	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	209492058	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
14	209492163	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
15	209492040	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	209552743	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	209552972	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	20953278	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
		(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	209553391	1313436 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	209553375	1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
21	209553405	1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22	209553448	1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
23	209553472	1310372 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
24	209553464	1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, sem acesso a água potável, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 06 de julho de 2016.

